

inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Jordão; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Estrada do Baracho, a Rua S. D. O. 01, s/n, Comunidade de Tanques, Zona Rural do Distrito de Jordão, neste município, com área total de 470,72m² e perímetro de 95,83 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite LESTE/DIREITA, no vértice P0, de coordenadas N 9.594.249,04m e E 333.403,19m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com terreno do expropriado, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 164º52'38" e distância de 43,34 metros até o vértice P1 (N 9.594.215,89 m e E 333.412,14m); deste, tendo como limite SUL/FUNDO, segue confrontando com terreno do expropriado, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 242º30'15" e distância de 14,85 metros até o vértice P2 (N 9.594.209,03 m e E 333.398,97 m); deste, tendo como limite OESTE/ESQUERDA, segue confrontando com terreno do expropriado, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 344º52'38" e distância de 30,55 metros até o vértice P3 (N 9.594.238,52 m e E 333.391,00m); e, finalmente, tendo como limite NORTE/FRENTE, segue confrontando com a Estrada do Jordão, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 49º13'26" e distância de 16,09 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma praça, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da Comunidade de Tanques, Distrito de Jordão - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.860/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (RECREIO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Rafael Arruda; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na localidade de Recreio, Zona Rural do Distrito de Rafael Arruda, neste município, com área total de 1.821,00 m² e perímetro de 196,41 metros, conforme a

seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/DIREITA, no vértice P0, de coordenadas N 9.576.231,9563 m e E 314.449,3943 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Comunidade Recreio, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 221º24'7" e distância de 77,30 metros até o vértice P1 (N 9.576.220,0283 m e E 314.525,7696 m); deste, tendo como limite LESTE/FUNDOS, segue confrontando com a Comunidade Recreio, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 81º7'24" e distância de 30,40 metros até o vértice P2 (N 9.576.189,9924 m e E 314.521,0787 m); deste, tendo como limite SUL/ESQUERDA, segue confrontando com a Comunidade Recreio, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 8º52'36" e distância de 42,50 metros até o vértice P3 (N 9.576.196,5507 m e E 314.479,0862 m); e, finalmente, tendo como limite OESTE/FRENTE, segue com azimute de 98º52'36" e distância de 46,21 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma Areninha, visando a melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer para o benefício da população do Distrito de Rafael Arruda - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de MAIO de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.861/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Aracatiaçu; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado próximo à Rodovia CE-176, no Distrito de Aracatiaçu, neste município, com área total de 6.691,03 m² e perímetro de 354,45 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/FRENTE, no vértice P0, de coordenadas N 9.570.435,8668 m e E 386.863,7865 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a CE-176, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 96º27'22" e distância de 54,68 metros até o vértice P1 (N 9.570.381,5362 m e E 386.869,9552 m); deste, tendo como limite LESTE/FRENTE, segue confrontando com a propriedade remanescente do expropriado, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 263º32'38" e distância de 18,66 metros até o vértice P2 (N 9.570.379,4381 m e E 386.851,4147 m); deste, ainda como limite LESTE/FRENTE, segue confrontando com a CE-176, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 83º32'38" e distância de 49,73 metros até o vértice P3 (N 9.570.329,9738 m e E 386.856,5956 m); deste, tendo como limite SUL/DIREITA, segue confrontando com a propriedade remanescente do expropriado, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 264º01'14" e distância de 54,40 metros até o vértice P4 (N 9.570.324,3070 m e E 386.802,4882 m); deste, tendo como limite OESTE/FUNDOS, segue no sentido de Sul para Norte, com azimute de 173º32'38" e distância de 104,40 metros até o vértice P5 (N

9.570.428,0543 m e E 386.790,7506 m); e, finalmente, tendo como limite NORTE/ESQUERDA, segue com azimute de 83°52'28" e distância de 72,58 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma Areninha, visando a melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer para o benefício da população do Distrito de Aracatiaçu - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.862/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Aprazível; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Rodovia BR-222, s/n, Distrito de Aprazível, neste município, com área total de 1.423,43 m² e perímetro de 173,44 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite SUL/FRENTE, no vértice P0, de coordenadas N 9.584.695,3562 m e E 327.901,2728 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a rodovia BR-222, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 93°12'55" e distância de 22,01 metros até o vértice P1 (N 9.584.696,5863 m e E 327.879,3159 m); deste, tendo como limite OESTE/DIREITA, segue confrontando com o terreno da PMS, no sentido de sul para norte, com azimute de 86°47'5" e distância de 64,71 metros até o vértice P2 (N 9.584.761,1915 m e E 327.882,9452 m); deste, tendo como limite NORTE/FUNDO, segue confrontando com o terreno da PMS, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 3°12'55" e distância de 22,02 metros até o vértice P3 (N 9.584.759,9606 m e E 327.904,9503 m); e, finalmente, tendo como limite LESTE/ESQUERDA, segue confrontando com o terreno da PMS, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 173°12'55" e distância de 64,70 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma Areninha Tipo II, visando a melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer para o benefício da população do Distrito de Aprazível - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de MAIO de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.863/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de São José do Torto; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Comunidade Rural, à Avenida Agenor Ribeiro, s/n, Zona Rural do Distrito de São José do Torto, neste município, com área total de 1.814,31 m² e perímetro de 180,14 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/FUNDO, no vértice P0, de coordenadas N 9.581.068,6678 m e E 320.950,6685 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Zona Rural, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 120°56'51" e distância de 30,40 metros até o vértice P1 (N 9.581.053,0311 m e E 320.976,7387 m); deste, tendo como limite LESTE/ESQUERDA, segue confrontando com a Zona Rural, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 59°03'09" e distância de 59,67 metros até o vértice P2 (N 9.581.001,8640 m e E 320.946,0490 m); deste, tendo como limite SUL/FRENTE, segue confrontando com a Avenida Agenor Ribeiro, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 59°01'15" e distância de 30,42 metros até o vértice P3 (N 9.581.017,5209 m e E 320.919,9662 m); e, finalmente, tendo como limite OESTE/DIREITA, segue confrontando com a Zona Rural, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 30°56'51" e distância de 59,65 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma Areninha Tipo II, visando a melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer para o benefício da população do Distrito de São José do Torto - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.864/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE JORDÃO (SÃO JOAQUIM), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural,